



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de Livros da obra “**ENTENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – UM GUIA PARA OS CIDADÃOS**”, com conteúdo didático, ilustrado, em linguagem acessível, destinado a estudantes, professores e à comunidade em geral.

1.2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Título: ENTENDENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – UM GUIA PARA OS CIDADÃOS
- Número de páginas: 34 páginas + capa
- Formato: brochura, impressão colorida em capa e miolo
- Conteúdo: material didático, ilustrado, com linguagem clara e acessível

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação se fundamenta no interesse público de:

- Promover a **educação cidadã**, aproximando a população do funcionamento da Câmara Municipal;
- **Combater a desinformação e fake news** na política local;
- Incentivar a participação democrática e fortalecer a cidadania;
- Oferecer material de qualidade a **estudantes, professores e munícipes**, valorizando a realidade local.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz:

Wiana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1- A escolha recaiu a favor da empresa FORMATO 2 EDITORA, detém a EXCLUSIVIDADE de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, conforme ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE apresentado. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz a licitação é INEXIGIVEL.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1- Tendo em vista que a empresa FORMATO 2 EDITORA, possui a Declaração de Exclusividade, sendo a única empresa a fornecer esses livros e forneceram notas de venda dos mesmos objetos, demonstrando que não há sobre preço nas vendas dos livros, isso sugere que eles estão cumprindo com as regulamentações e não estão inflacionando os preços dos livros.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

6.1- Os livros serão entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax: 0xx.

38. 3562.-3630-[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2- Os exemplares deverão ser entregues em local definido pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.

7- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice e Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 dias corridos após o recebimento dos livros, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

9.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

10.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS Material de Consumo – Ficha 23.

J. Waze



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência contratual será de até 10 (dez) de Dezembro 2025.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

2 – Garantir a entrega dos produtos no prazo de 10 (dez) dias, mediante documento de requisição.

3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1– Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constantes do pedido;

3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada;

4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15. SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

16.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17- DO CONTRATO.

17.1- Tendo em vista que o presente procedimento visa à execução imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no inciso I II art. 95 da Lei Federal nº 14.133.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria jurídica, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Brasilândia de Minas - MG, 05 de Setembro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretária Executiva